**PARECER COREN-SC Nº. 020/CEC/2019**

**Assunto: Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO DE BALNEÁRIO CAMBORIÚ/SC**

1. **Do fato**

Análise do Regimento Interno da CEE da Instituição: Secretaria de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú/SC.

1. **Da fundamentação e análise**

Após análise e correções do Regimento Interno da CEE da Secretaria de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú /SC, concluímos que o mesmo não está em conformidade com proposto no regimento da CEE, aprovado pela Decisão Coren/SC Nº. 002, de 10 de janeiro de 2006, na 417ª. Reunião Ordinária de 25 de janeiro de 2006 e homologada pela Decisão Cofen Nº. 014, de 21 de fevereiro de 2006.

1. **Da conclusão**

Considerando o exposto, sou de parecer desfavorável a aprovação do Regimento Interno da CEE da Secretaria de Saúde e Saneamento de Balneário Camboriú /SC. Para tanto solicito as seguintes adequações:

- Art. 1º Colocar o nome da instituição e a data Assembléia Geral da Categoria.

- De acordo com a nova Resolução Cofen 593/2018 onde está escrito CEEn escrever CEE.

- Art. 8º A CEE é constituída por no mínimo 03 profissionais de Enfermagem: Presidente, Secretário e Membro, sendo que o cargo de presidente é privativo de Enfermeiro(a). \*Caso existir profissionais de nível médio na categoria de auxiliar de enfermagem estes deverão compor a CEE com representatividade a nível de titular e suplente.

Art. 11. O mandato dos integrantes da CEEn é de três anos, sendo permitida a sua reeleição e/ou nomeação por igual período.

Incluir:

Parágrafo único: O presente regimento segue o proposto na resolução 593/2018, possibilitando a designação dos componentes da CEE pelo Responsável Técnico de Enfermagem da Instituição.

- A última página deverá ser assinada pela comissão de elaboração do regimento. Sugerimos digitalizar.

Observações: A profissional de Enfermagem Cristiane Souza Pernar, Coren/SC 401.452 está em situação irregular com o Coren/SC.

**É o parecer.**

Florianópolis, 17 de junho de 2019.

**Enfª Msc. Maria do Carmo Vicensi**

**COREN/SC 61288**

**Coordenadora da Comissão de Ética do Coren/SC**

Parecer aprovado na Reunião Ordinária da CEC N°. ................ª realizada no dia ................................................................de 2019

Homologado a aprovação do parecer na ROP N°. .....................ª da Plenária, realizada no dia ............................................... de 2019.